



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

- EXERCÍCIO 2024 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva/SP, CEP: 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, agente político, inscrito no CPF sob o nº 322.781.618-06 e RG 42.619.996-0 SSP/SP, residente e domiciliando no município de GUAPIARA/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **JULIO CESAR DO AMARAL**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 270.118.468-16 e RG 26.491.997-x, residente e domiciliando no município de **ITAPIRAPUÃ PAULISTA-SP**, doravante denominado **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



**3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para o exercício de 2024.

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por meio de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

**4.1. DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** por boleto bancário com vencimento de 30 dias.

**4.1.1. A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.**

**4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2(dois)% do valor mensal e de juros diários, sendo calculados pelo site do Banco do Brasil de forma a atualizar o valor devido.

**5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.

**5.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

**5.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0016.0020.3.3.71.70.00.01.301 – Rateio pela participação em consórcio público.

**6.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**7. DA VIGÊNCIA** - O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

**7.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**8.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**9.2.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

## **10. DO FORO**





Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de ITAPEVA - SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

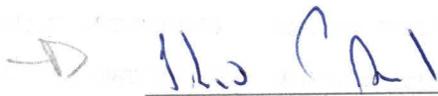
Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itapeva, 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

José Matheus Rodolfo de Freitas

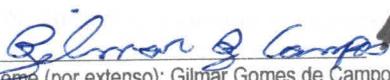
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA-SP

Julio Cesar do Amaral – Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome (por extenso): Gisele Spinel de Oliveira  
CPF.: 371.695.908-16  
Chefe do Setor das Unidades de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Nome (por extenso): Gilmar Gomes de Campos  
CPF.: 294.265.738-36  
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA-SP



**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

**CONTRATO Nº:** 001/24

**OBJETO:** Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapirapuã Paulista, 02 de janeiro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Julio Cesar do Amaral

Cargo: Prefeito

CPF: 270.118.468-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

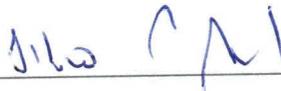
Nome: Julio Cesar do Amaral



Cargo: Prefeito

CPF: 270.118.468-16

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Julio Cesar do Amaral

Cargo: Prefeito

CPF: 270.118.468-16

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: José Matheus Rodolfo de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 322.781.618-06

Assinatura:



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Julio Cesar do Amaral

Cargo: Prefeito

CPF: 270.118.468-16

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gisele Spinel de Oliveira

Cargo: Chefe do Setor das Unidades de Saúde

CPF: 371.695.908-16

Assinatura: